

	PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Secretaria Municipal de Administração <i>Subsecretaria de Licitações e Contratos</i>		Processo nº
			37.138/2025
		Folha	Rubrica

DECISÃO
RELATÓRIO DE HABILITAÇÃO

Trata-se do Processo nº 37.138/2025, destinado à realização do procedimento licitatório por meio da modalidade Concorrência Eletrônica nº 030/2025, objetivando a contratação de empresa especializada para a execução de obras de drenagem, pavimentação e sinalização em diversos trechos de vias localizadas nos bairros Piranema e Novo Horizonte, no município de Cariacica/ES.

Quanto ao julgamento dos documentos de habilitação apresentados pela empresas apresentadas pelas seguintes empresas: **ALFA T, ENGEVIL, ESTRUTURAL, RAMPINELLI, ADIGE, BLACK, VILLA CONSTRUTORA, CONPATE, DUTO, ANDARES E ALUGANE**, andamento processual 34.

Posto isso, passo a análise,

Em estrita observância aos itens 7.4 e 7.5 do Edital, assevero que não foram encontradas sanções impeditivas para as empresas participantes ou seus sócios majoritários participem da presente licitação, através das consultas aos cadastros do CEIS, CNEP e TCU.

Adicionalmente, atesto que a documentação de regularidade jurídica, fiscal e trabalhista, itens 3 e 4 do anexo IV do edital, foi devidamente validada em sítios oficiais pela equipe de apoio, nos termos do subitem 7.15 do instrumento convocatório, com exceção à empresa CONPATE ENGENHARIA LTDA cuja autenticação de alguns documentos se deu via Cartório Azevedo Bastos (<https://azevedobastos.not.br/>), uma vez que o mesmo encontra-se temporariamente sob intervenção.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria Municipal de Administração
Subsecretaria de Licitações e Contratos

Processo nº

37.138/2025

Folha

Rubrica

Razão pela qual, será aplicada a presunção *juris tantum* no que tange a veracidade das informações, frente à declaração constante na alínea “i” do termo declaratório, apresentado pela empresa junto a sua documentação contida nos autos à peça nº 34.5, estando a proponente ciente de que poderá ser responsabilizada na hipótese de falsear quaisquer documentos apresentados.

Dando prosseguimento, em obediência à racionalidade administrativa, destaca-se que, no tocante às matérias essencialmente técnicas e contábeis, esta Agente de Contratação buscou subsídios especializados junto à Secretaria Municipal de Obras e ao Contador Municipal. Por não possuir formação técnica específica nas áreas de engenharia ou finanças, o convencimento desta autoridade formou-se com base exclusivamente nas análises e aprovações fornecidas pelos órgãos consulentes.

Portanto, os fundamentos para o julgamento da habilitação técnica decorrem estritamente do relatório emitido pelo engenheiro municipal Raphael Tozato Cunha (matrícula 120.311) peça nº 36.1, enquanto a avaliação econômica pauta-se integralmente no parecer do contador municipal Silvano Marques Freire (matrícula 38151) peça nº 38.1, cujo inteiro teor será divulgado anexo a presente ata nas plataformas digitais.

JULGAMENTO INDIVIDUAL

• **ENGEVIL ENGENHARIA LTDA:** Na análise documental atendeu ao item 1 anexo IV do edital, no que tange a análise fiscal e trabalhista apresentou toda a documentação em conformidade com os itens 3 e 4 anexo IV. Quanto a análise econômico-financeira obteve parecer favorável, item 5. Obteve parecer favorável na análise técnica, item 6 do referido anexo, no que se refere a capacidade técnico-operacional e profissional. Decisão: **HABILITADA.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria Municipal de Administração
Subsecretaria de Licitações e Contratos

Processo nº

37.138/2025

Folha

Rubrica

- **DUTO ENGENHARIA LTDA:** Na análise documental atendeu ao item 1 anexo IV do edital, no que tange a análise fiscal e trabalhista apresentou toda a documentação em conformidade com os itens 3 e 4 anexo IV. Quanto a análise econômico-financeira obteve parecer favorável, item 5. Obteve parecer favorável na análise técnica, item 6 do referido anexo, no que se refere a capacidade técnico-operacional e profissional. Decisão: **HABILITADA**.
- **ALFA T CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA:** Foi considerada reprovada por não apresentar nenhum documento de habilitação técnica, incluindo a ausência do Termo Declaratório, CNPJ e de todas as certidões de regularidade fiscal, trabalhista e de falência. Decisão: **INABILITADA**, por desatender aos itens 3, 4, 5 e 6 do anexo IV do edita c/c 7.13 do edital.
- **ESTRUTURAL CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA:** Na análise documental atendeu ao item 1 anexo IV do edital, no que tange a análise fiscal e trabalhista apresentou toda a documentação em conformidade com o item 3, no entanto falhou ao não apresentar a Certidão da União, item 4.2 do anexo IV do edital. Atendida as exigências econômico-financeiras conforme parecer do contador municipal, item 5. Ademais, embora tenha atendido à capacidade técnico-profissional, foi reprovada na análise técnico-operacional conforme parecer do engenheiro municipal, item 6.2. Decisão: **INABILITADA** por desatender aos itens 4.2 e 6.2 do anexo IV do edital c/c 7.13 do edital.
- **INDUSTRIA DE PRE MOLDADOS RAMPINELI LTDA:** Apresentou documentação de empresa diversa da proprietária do login de cadastro, uma vez que o proponente é o responsável exclusivo e formal pelas transações efetuadas em seu nome no sistema (item 3.4 do edital), presume-se, portanto, que o proponente tenha capacidade técnica para realizar seus atos junto ao sistema, sendo ele o responsável pelas informações e documentos inseridos. Logo, a falha em



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria Municipal de Administração
Subsecretaria de Licitações e Contratos

Processo nº

37.138/2025

Folha

Rubrica

apresentar as documentações é um ônus do licitante, o envio de documento de empresa diversa (MAR & SOL SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA) consuma o ato processual, impedindo a substituição ou o aditamento posterior. Trata-se de preclusão consumativa, a qual ocorre quando um licitante pratica um ato e perde a faculdade de praticar o mesmo ato novamente, esgotando sua chance. Decisão: **INABILITADA**, por desatender aos itens 1, 3, 4, 5 e 6 do anexo IV do edital c/c 7.12 e 7.13 do edital.

- **ADIGE ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA:** Foi considerada reprovada por não apresentar nenhum documento de habilitação técnica, incluindo a ausência do Termo Declaratório, CNPJ e de todas as certidões de regularidade fiscal, trabalhista e de falência. Decisão: **INABILITADA**, por desatender aos itens 1, 3, 4, 5 e 6 do anexo IV do edital c/c 7.13 do edital.

- **BLACK ENGENHARIA LTDA:** Na análise documental atendeu ao item 1 anexo IV do edital, no que tange a análise fiscal e trabalhista apresentou toda a documentação em conformidade com os itens 3 e 4 anexo IV. Quanto a análise econômico-financeira obteve parecer favorável, item 5. Recebeu parecer técnico de inabilitação por desatendimento da Capacidade Técnico-Operacional, por não comprovar o exigido na alínea “c” do Subitem 6.1.12 Decisão: **INABILITADA** por desatender Subitem 6.1.12 c/c 7.13 do edital.

- **VILLA CONSTRUTORA LTDA:** Na análise documental após diligência atendeu ao item 1 anexo IV do edital, no que tange a documentação fiscal e trabalhista apresentou em conformidade com os itens 3 e 4. Quanto a análise econômico-financeira obteve parecer favorável, item 5. Foi considerada inabilitada tecnicamente por não comprovar a capacidade operativa mínima exigida na alínea “a” do Subitem 6.1.12. Decisão: **INABILITADA** por desatender Subitem 6.1.12 c/c 7.13 do edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria Municipal de Administração
Subsecretaria de Licitações e Contratos

Processo nº

37.138/2025

Folha

Rubrica

• **CONPATE ENGENHARIA LTDA:** Na análise documental atendeu ao item 1 anexo IV do edital, no que tange a análise fiscal e trabalhista apresentou toda a documentação em conformidade com os itens 3 e 4 anexo IV. Quanto a análise econômico-financeira obteve parecer favorável, item 5. Obteve parecer favorável na análise técnica, item 6 do referido anexo, no que se refere a capacidade técnico-operacional e profissional. Decisão: **HABILITADA**.

• **ANDARES CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA:** Na análise documental atendeu ao item 1 anexo IV do edital, no que tange a análise fiscal e trabalhista apresentou toda a documentação em conformidade com os itens 3 e 4 anexo IV. Quanto a análise econômico-financeira obteve parecer favorável, item 5. Obteve parecer favorável na análise técnica, item 6 do referido anexo, no que se refere a capacidade técnico-operacional e profissional. Decisão: **HABILITADA**.

• **ALUGANE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA:** Na análise documental atendeu ao item 1 anexo IV do edital, no que tange a análise fiscal e trabalhista apresentou toda a documentação em conformidade com os itens 3 e 4 anexo IV. Quanto a análise econômico-financeira obteve parecer favorável, item 5. Quanto ao parecer da documentação técnica foi considerada inabilitada por não comprovar a capacidade operativa mínima exigida na alínea “a” do Subitem 6.1.12. Decisão: **INABILITADA** por desatender Subitem 6.1.12 c/c 7.13 do edital.

CONCLUSÃO

Avaliadas todas as análises técnicas e econômico-financeiras, esta Comissão conclui pela **HABILITAÇÃO** das empresas **ENGEVIL ENGENHARIA LTDA, DUTO ENGENHARIA LTDA, CONPATE ENGENHARIA LTDA e ANDARES CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA**, por atenderem plenamente às exigências editalícias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria Municipal de Administração
Subsecretaria de Licitações e Contratos

Processo nº

37.138/2025

Folha

Rubrica

Informa-se que, a partir desta data, abre-se o prazo de 03 (três) dias úteis para a apresentação de razões de recurso quanto à fase de habilitação, conforme previsto no subitem 10.2 do Edital e no Art. 4º do Decreto Municipal nº 224/2025

Cariacica, na data de sua assinatura,

Gloria Stefany Matias da Silva

Agente de Contratação